



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

CNPJ: 82.939.430/0001-38  
[www.hervaldoeste.sc.gov.br](http://www.hervaldoeste.sc.gov.br)

**ANEXO VIII - Minuta de Termo de Contrato**

Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE HERVALD'OESTE  
Unidades Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE.**  
CNPJ/MF Nº 82.939.430/0001-38  
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro CEP 89.610-000

**CONTRATANTE**

Estado de xxx  
MUNICÍPIO DE xxxxx  
Empresa: **xxxxx**  
CNPJ/MF Nº xxxxx  
Endereço

**CONTRATADA**

**CONTRATO Nº 0xx/2026**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE**, estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.430/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito senhor **RONALDO LORENÇO DA ROSA**, inscrito no CPF sob nº 007.393.779-73, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **xxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na xxxxxxxxx, Município de xxxxxx, Estado de xxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxx, neste ato por xxxx **XXXXX** inscrito no CPF sob nº XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato para a execução de obra de engenharia, em decorrência do processo administrativo nº 075/2026, através da concorrência eletrônica nº 004/2026, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a a execução de revitalização da Praça Engenheiro Daniel Olímpio da Rocha, conforme projetos, memoriais e demais elementos técnicos, com recursos provenientes do Governo do estado de Santa Catarina através do Processo SCC nº 00016096/2025, com o fornecimento de material e mão de obra, em conformidade com os projetos, memoriais, orçamento e demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos que o integram.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO.

**2.1.** O objeto do presente contrato deverá ser executado em conformidade com os Projetos Básicos e demais informações constantes do **Anexo II** do Edital.

**2.2.** A presente Contratação terá vigência de **15 (quinze) meses**, contados da data de publicação da mesma, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**2.3.** A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até **10 (dez) dias** contados da data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial e entregar a obra, completamente executada, no prazo de até **12 (doze) meses**, contados da mesma data.

2.3.1. A emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço fica condicionada e autorizada mediante o efetivo crédito dos recursos em conta específica.

**2.4.** Para o **início** dos serviços são necessários os seguintes documentos:

2.4.1. **Pela empresa contratada:**

a) Visto junto ao CREA/SC e/ou CAU/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 14, §1º, da Resolução nº 1121/2019 do CONFEA, caso a empresa contratada seja sediada em outro Estado.

b) ART de execução;

c) CNO da Previdência Social;

d) Livro de Registro dos funcionários;

e) Programas de Segurança do Trabalho;

f) Diário de obra de acordo com o Tribunal de Contas.

2.4.2. **Pelo Município:**

a) Ordem de Serviço autorizando o início da obra.

**2.5. Da execução dos serviços:**

2.5.1. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.



2.5.2. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA's, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

2.5.3. Deverá ainda, a CONTRATADA, fornecer Documento de Responsabilidade Técnica da execução dos serviços.

2.5.4. Os materiais deverão atender às especificações técnicas do memorial descritivo e normas técnicas aplicáveis, sendo a fiscalização responsável pela verificação objetiva da conformidade, que poderá fazer alterações ou substituições de materiais que não provem ser os exigidos no memorial, e poderá igualmente mandar refazer os serviços que não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para o município.

2.5.5. A CONTRATADA deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto, **utilizar materiais** que **possuam selo INMETRO**, bem como tenham sido **fabricados dentro dos padrões ABNT**, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-os.

2.5.6. Caso seja identificada, durante a execução contratual, a necessidade excepcional de execução de serviços, fornecimento de materiais ou adoção de soluções técnicas não previstas originalmente no edital, projetos, memoriais, planilhas orçamentárias ou demais documentos técnicos do certame, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato à fiscalização do Município, previamente à sua execução, apresentando:

- a) justificativa técnica detalhada da necessidade;
- b) memorial descritivo complementar;
- c) quantitativos;
- d) composição de custos unitários;
- e) impacto no cronograma físico-financeiro;
- f) documentos técnicos que demonstrem a compatibilidade da solução proposta com o objeto contratado.



2.5.6.1. A execução dos serviços ou fornecimento dos materiais mencionados no item anterior somente poderá ocorrer após:

- a) análise e aprovação formal da fiscalização e do gestor do contrato;
- b) manifestação técnica da engenharia responsável, quando necessário;
- c) verificação da disponibilidade orçamentária;
- d) formalização do respectivo termo aditivo ou apostilamento, nos casos legalmente exigidos, observados os arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.

2.5.6.2 A execução de serviços não previstos sem prévia autorização formal da Administração não gerará direito a pagamento, reequilíbrio econômico-financeiro ou indenização à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

2.5.6.3 Os preços dos serviços eventualmente acrescidos deverão observar, preferencialmente:

- a) os referenciais do SINAPI, SICRO ou outra tabela oficial adotada pela Administração;
- b) os preços unitários contratados para serviços similares;
- c) pesquisa de mercado devidamente justificada, quando inexistente referência oficial aplicável

2.5.6.4 Fica vedada a alteração do objeto que descaracterize a contratação originalmente licitada ou comprometa a competitividade do certame, observados os limites e hipóteses previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.5.7. A CONTRATADA deverá dar destinação aos materiais substituídos/não servíveis/descartados, descartando-as ou armazenando-as por sua conta e risco, em local devidamente apropriado que não comprometa a saúde e segurança das pessoas e não traga risco e contaminação ao meio ambiente.

2.5.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, bem como andaimes e acessórios aos funcionários que executarão as obras descritas no Edital e seus Anexos, tudo em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender toda a equipe, orientando-a sobre seu correto e indispensável uso, devendo ainda, serem treinados e possuírem todas as certificações necessárias para a observância das regras de Segurança e Medicina do Trabalho.

2.5.9. A CONTRATADA levará em consideração, ainda, as normas e regulamentos governamentais  
*Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste - SC - 89.610-000*  
Fone : (49) 3554 0922 - [contratos@hervaldoeste.sc.gov.br](mailto:contratos@hervaldoeste.sc.gov.br)



decorrentes da Lei nº 6.514/77, Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

2.5.10. Os empregados da empresa contratada, ao prestarem serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva, além de possuir as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços

2.5.11. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;

2.5.12. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

2.5.13. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

2.5.14. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço, bem como, terceiros, quando ocasionados por seus colaboradores e/ou prepostos, ainda que intencionalmente.

2.5.15. Serão de responsabilidade da empresa contratada as despesas relativas à instalação e consumo de água e energia elétrica necessárias à execução do objeto, devendo as faturas destes fornecimentos serem emitidas em seu nome, durante o período da contratualidade.

2.5.16. A CONTRATADA, durante a execução da obra, deverá periodicamente remover entulhos e detritos que venham a se acumular no canteiro, entregando a obra completamente limpa.

2.5.17. Não haverá interrupção das atividades internas da edificação, portanto todos os cuidados deverão ser tomados para evitar danos aos servidores, à edificação existente e a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por conta da futura contratada.

2.5.18. A CONTRATADA deverá se atentar ainda quanto aos impactos ambientais a seguir, tomando as devidas providências:



- a) Observar normas e critérios de sustentabilidade;
- b) Efetuar melhor gerenciamento na geração e destinação dos resíduos produzidos, a qual além de representar um ganho para o meio ambiente, também gera economia na execução dos serviços;
- c) Efetuar a remoção apropriada dos resíduos conforme normas de controle de transporte de resíduos;
- d) Observar as normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT;
- e) Utilizar a quantia essencialmente necessária de recursos para a execução dos serviços a serem realizados, contando com uma margem de erro suficiente para atender possíveis quebras e imperfeições;
- f) Utilizar, sempre que possível, materiais/ferramentas reutilizáveis, como medida mitigadora para atenuar impactos ambientais gerados;
- g) Reduzir o uso de materiais com altos impactos ambientais causados pela construção civil, quando não for possível substituí-los por outro de mesma qualidade e eficiência;
- h) Reduzir os resíduos provenientes da execução do objeto encaminhando materiais para a reciclagem e transformação de componentes;
- i) Fazer bom uso dos recursos públicos;
- j) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos;
- k) Utilizar equipamentos, produtos e materiais de menor impacto ambiental;
- l) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os resíduos que foram utilizados no fornecimento do objeto;
- m) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas como de responsabilidade socioambiental, acerca de: normas de segurança do trabalho; redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- n) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética, redução de consumo e impactos ambientais.



2.5.19. A CONTRATADA responderá pela **solidez e segurança da obra** objeto da presente licitação, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

## **2.6. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

2.6.1. É vedada a subcontratação sem a anuência prévia da CONTRATANTE.

2.6.2. A subcontratação, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, será admitida, apenas para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento.

2.6.3. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

2.6.4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.6.5. A CONTRATADA NÃO poderá subcontratar os seguintes serviços a ela adjudicados.

I.Estrutura Metálica – Rua Coberta (Item 2.2)

II.Reforma Estação Ferroviária (Item 6)

III.Pisos Novos – Praça (Item 9.3)

IV.Instalações Elétricas (Item 11)

## **2.7. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.7.1. A medição ocorrerá conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser ajustado de acordo com a evolução da obra, conforme determinado pela fiscalização do Município, respeitado o prazo máximo de execução.

2.7.2. Em conformidade com o § 9º do artigo 46 da lei 14.133/2021 fica adotada a sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado



2.7.3. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa contratada serão medidos em até 30 dias, lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos e aprovados, serão assinados pelo responsável técnico da empresa e pelo fiscal da obra.

2.7.3.1. Se o dia determinado for feriado, sábado ou domingo deverá ocorrer no dia posterior ao determinado.

2.7.3.2. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, independentemente do cronograma físico-financeiro apresentado, com base nos preços constantes do contrato e devidamente certificados.

2.7.4. Ao encerrar a obra a empresa contratada deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, ficando a última parcela condicionada a apresentação dos mesmos:

- a) "As built" da obra;
- b) Encerramento da Matrícula com o INSS com as devidas quitações, que deverão ser apresentadas antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

2.7.5. Após a conclusão, a liberação do pagamento final fica condicionada à apresentação da **Certidão Negativa de Débitos da CNO** perante a Receita Federal, em até 20 dias após a confirmação do pagamento

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO.**

**3.1.** Terminada a obra, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito à Fiscalização, que procederá o recebimento provisório da obra.

**3.2.** O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei nº 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

**3.2.1. Provisoriamente:**

- a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, **mediante termo detalhado**, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **em se tratando de obras e serviços**;
- b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, **em se tratando de compras**.



3.2.1.1. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado, obrigando-se a empresa a promover a devida substituição ou correções, às suas expensas, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação da contratada.

3.2.1.2. No caso de considerada insatisfatória as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os materiais/equipamentos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos, sendo a CONTRATADA submetida às penalidades por inexecução parcial do contrato e sujeita às multas previstas no Edital e Contrato.

3.2.2. **Definitivamente:** até **30 (trinta) dias úteis** da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, Projeto, Orçamento, Memorial Descritivo e Contrato, com possibilidade de prorrogação justificada por igual período, através de designação de comissão específica conforme boas práticas do TCE-SC, bem como a consequente aceitação.

- a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, **mediante termo**
- b) **detalhado** que comprove o atendimento das exigências contratuais, **em se tratando de obras e serviços;**
- c) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, **mediante termo detalhado** que comprove o atendimento das exigências contratuais, **em se tratando de compras.**

3.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.2.2.2. Em caso de não corrigidas as irregularidades no prazo estipulado, a Fiscalização emitirá relatório pormenorizando as falhas encontradas, e a CONTRATADA será submetida às penalidades por inexecução do contrato, sujeita às multas previstas no Edital e Contrato.

**3.3.** Cumpridas todas as exigências constantes do Termo de Recebimento Provisório da Obra, a Fiscalização emitirá termo de Recebimento Definitivo da Obra

**3.4.** Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos



os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade, ficando a CONTRATADA submetida às regras do Código Civil pela execução da obra.

**3.5.** A **CONTRATADA** responderá, pelos materiais utilizados, pela solidez e segurança dos serviços e da obra executados, deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos materiais e equipamentos utilizados na obra, bem como pelo refazimento da obra ou dos serviços, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

3.5.1. A prestação do objeto e/ou a utilização de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades editalícias e contratuais não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

**3.6.** O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**, a qual responderá, pelos materiais utilizados, pela solidez e segurança da obra e dos serviços executados, por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital e neste Contrato, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

**3.7.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**3.8.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**3.9.** Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

**3.10.** A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços é integralmente da Contratada, inclusive a promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades. Ao



término, será exigido Laudo de Controle Tecnológico para atestar a qualidade dos materiais.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato passa a ter início a partir de sua assinatura tendo duração de **quinze meses**, com possibilidade de renovação, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Municipal, em conformidade com o artigo 107 da lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total do contrato será de **R\$ XXXXXXXXX** (milhoes, mil, reais e centavos)

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Contratado
01	1	UN	Execução de revitalização da Praça Engenheiro Daniel Olímpio da Rocha, conforme projetos, memoriais e demais elementos técnicos, , com o fornecimento de material e mão de obra	R

5.1.1. Do valor acima descrito **R\$ xxxxxxxxxxxxxx** (extenso) são referentes aos materiais e meios mecânicos e **R\$ xxxxxxxxxxxxxx** (extenso) são referentes à mão de obra.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas concernentes a execução do objeto deste contrato, tais como encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, salários, seguro contra acidentes pessoais de seus funcionários quando a serviço nas dependências da CONTRATANTE, tributos, taxas e outras despesas diretas ou indiretas além dos custos com o fornecimento de equipamentos e demais materiais quando necessário, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Edital de Concorrência Eletrônica nº 004/2026;
- O Projeto Básico;
- A Proposta do contratado;



d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS:**

**6.1.** O pagamento da obra se dará em parcelas, onde será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal competente, conforme os laudos de vistoria e medição mensais efetuados pelo setor de Planejamento da Prefeitura de Herval d'Oeste e de Declaração do Gestor do contrato.

**6.2.** Em conformidade com o § 9º do artigo 46 da lei 14.133/2021 será adotada a sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado.

**6.3.** O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e apresentação boletim diário da obra e boletim de medição.

**6.4.** O pagamento final fica condicionado à apresentação dos documentos fiscais regulares exigidos durante a execução do contrato, nos termos do art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021.' após o recebimento parcial e total da obra;

**6.4.1.** O termo de recebimento total da obra somente será emitido após a entrega pela contratada dos seguintes documentos:

a) "As built" da obra;

b) Encerramento da Matrícula com o INSS com as devidas quitações, que deverão ser apresentadas antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

**6.5.** A medição ocorrerá conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser ajustado de acordo com a evolução da obra, conforme determinado pela fiscalização do Município, respeitado o prazo máximo de execução e eventuais aditivos.

**6.5.1.** Os pagamentos corresponderão à medição dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços/medição, da respectiva Nota Fiscal/Fatura e demais



documentos exigidos neste contrato.

**6.5.2.** Será pago a CONTRATADA somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital após aprovação/aceite do CONTRATANTE respeitado o cronograma de pagamentos mensais.

**6.6.** A execução dos serviços será mediante o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**6.6.1.** Nesta empreitada por preço global o preço foi fixado por pelo objeto como um todo. Os pagamentos corresponderão à medição dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços/medição e da respectiva Nota Fiscal/Fatura;

**6.7.** A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

**6.7.1.** A CONTRATADA deverá constar na Nota Fiscal:

- a) o nº da matrícula do INSS;
- b) o número do convênio, se houver;
- c) as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

**6.7.2.** Deverá ainda, a CONTRATADA, anexar também a guia de recolhimento da previdência social – GPS, preenchida, com os valores devidos para que Município efetue o recolhimento.

**6.7.3.** A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE**  
**RUA NEREU RAMOS Nº 389 – CENTRO HERVAL D'OESTE - SC**  
**CNPJ Nº 82.939.430/0001-38**

**6.8.** Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão **retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

**6.9.** Fica o Município autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.



**6.9.1.** O pagamento poderá ser susgado pelo Município, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.

**6.10.** O pagamento pela execução do objeto da presente licitação será feito em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após as entregas dos serviços e das análises e fiscalizações, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos no edital e contrato.

**6.11.** A CONTRATADA deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, bem como do arquivo XML, para os seguintes e-mail: [notafiscal@hervaldoeste.sc.gov.br](mailto:notafiscal@hervaldoeste.sc.gov.br) e [fiscalobras2@hervaldoeste.sc.gov.br](mailto:fiscalobras2@hervaldoeste.sc.gov.br).

**6.12.** A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para à CONTRATADA.

**6.13.** A **CONTRATANTE** pagará a fatura somente à **CONTRATADA**, vedada a cessão ou transferência dos créditos decorrentes deste contrato a terceiros sem prévia autorização escrita da Administração.

**6.14.** No caso se serviços em não conformidade, a **contagem dos prazos** aqui estabelecidos **será reiniciada** a contar da data do saneamento das ressalvas pela Contratada, devidamente certificadas pelo fiscal do contrato

**6.15.** Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES**

**7.1. Do reajuste e da revisão:**

**7.1.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis, contado da data da apresentação da proposta pela CONTRATADA .

**7.1.2.** A periodicidade anual nos contratos de que trata esta cláusula terá como data-base vinculada à data do orçamento estimado – **13/05/2026**.

**7.1.3.** O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA;



**7.1.4.** As quantidades a serem fornecidas constantes do Edital, Projeto, Orçamento e Memorial Descritivo, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.

**7.1.5.** Quando para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, aplicando-se nesse caso, às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado, deverá a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso II, § 2º, da Lei nº 14133/2021.

**7.1.6.** Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**7.1.7.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

**7.1.8.** Para fins de eventuais aditivos quantitativos, os preços unitários das planilhas da proposta vencedora servirão como teto de referência, sendo vedado o pagamento de preço unitário superior ao constante da proposta original, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

**7.1.9.** A Administração terá prazo para responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias) úteis.

**7.1.10.** Os preços contratados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

## **7.2. DAS ATUALIZAÇÕES:**

**7.2.1.** Caso a obra seja prolongada, após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, utilizando-se a seguinte fórmula



$$R = (\text{INCC\_atual} / \text{INCC\_data-base} - 1) \times \text{Valor reajustável.}$$

- a) o INCC a ser utilizado é o índice acumulado de 12 meses contados da data-base, referenciando a publicação da FGV.
- b) o reajuste aplica-se apenas às parcelas não executadas após o transcurso da anualidade.

### **7.3. DAS ALTERAÇÕES:**

**7.3.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO**

**8.1.** Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, no que concerne ao critério atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data do adimplemento do objeto desta licitação, até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IPCA (FVG) ou outro que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**9.1.** Os recursos financeiros serão provenientes do Governo do estado de Santa Catarina através do Processo SCC nº 00016096/2025, Proposta Transferência 0000035440, Programa Transferência 2025014505 regulamentado pela Lei nº 19.093/2024 e pelo Decreto nº 766/2024, com contrapartida da administração municipal.

**9.2.** As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2026, LOA nº 3.830/2025 de 18/11/2025, conforme as Funções Programáticas abaixo discriminadas.

**Orgão :** SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Unidade:** Departamento de Urbanismo e Serviços Públicos

**Atividade:** Melhoria de praças, passeios públicos e afins.

**Elemento:** 4.4.90.51.07.00.00.00 - Reforma

**Conta:** 08.001.15.451.0023.1032.4.4.90.00.00

**Reduzido :** 121

**Recursos:** 1.700.0000.0171 – R\$ 6.000.000,00 – Transferência de Convênios

1.500.0000.0100 - R\$ 241.618,68 – Recursos Ordinários (Próprios)



**9.3.** O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DEZ– DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**10.1.** Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**10.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I.** Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo licitatório.
- II.** Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços, para início da execução dos objetos, após a assinatura do contrato.
- III.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- IV.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com o contrato e seus anexos;
- V.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- VI.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VII.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- VIII.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência, seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IX.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos;



**X.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;

**XI.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos e Contrato ou Documento equivalente.

**XII.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**XIII.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**XIV.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**XV.** A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

**XVI.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

**XVII.** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.3.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**I.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**II.** Executar o objeto de acordo com o os Projetos, Memorial Descritivo, Orçamento Máximo e demais informações constantes do Edital, do Contrato e anexos, em especial quanto à Cláusula Segunda – DA FORMA DE EXECUÇÃO, bem como, exigir do Município, documento de Autorização/Ordem de



Serviço emitido pelo setor municipal competente, para o efetivo início dos serviços e comprovação do fornecimento/execução do objeto;

**III. Iniciar os serviços em até 10 (dez) dias contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial;**

**IV.** Entregar a obra, completamente executada, em até 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, conforme estabelece o cronograma físico-financeiro;

**V.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**VI.** Promover a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços;

**VII.** Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;

**VIII.** A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, bem como andaimes e acessórios aos funcionários que executarão as obras descritas neste Edital e seus Anexos, devendo ainda, serem treinados e possuírem todas as certificações necessárias para a observância das regras de Segurança e Medicina do Trabalho;

**IX.** Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa contratada; realizando a fiscalização sobre o uso dos EPI's pelos funcionários e exigindo corretamente seu uso;

**X.** Atender as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

**XI.** Prestar a garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados e/ou de mão de obra desqualificada, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do término da obra;

**XII.** Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;



- XIII.** Executar Diário da Obra comprovando o andamento dos serviços e os prazos de execução;
- XIV.** Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa;
- XV.** Fornecer à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a documentação de sua competência, relativa à Pasta de Obras do “e-Sfinge Obras” do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- XVI.** Facilitar todas as atividades de fiscalização pelos servidores do Município, permitindo inclusive o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA;
- XVII.** Fornecer Documento de Responsabilidade Técnica da obra/serviços executados;
- XVIII.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou dos materiais utilizados, nos prazos abaixo conforme a graduação da natureza do mesmo, contados da ciência pela CONTRATADA, ou no prazo para tanto, estabelecido pela fiscalização;
- a) simples reparos = 5 dias úteis;
- b) serviços de médio porte = 15 dias úteis;
- c) serviços estruturais ou complexos = prazo a ser definido pela fiscalização, nunca inferior a 30 dias.
- d) Os prazos acima poderrão ser prorrogados pelo fiscal do contrato mediante justificativa técnica.
- XIX.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- XX.** Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços;
- XXI.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**XXII.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

**XXIII.** Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato;

**XXIV.** Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir;

**XXV.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e de gerenciamento e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**XXVI.** Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município;

**XXVII.** Ainda, a CONTRATADA se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto;

**XXVIII.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

**XXIX.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**XXX.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**SÃO TAMBÉM DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

**XXXI.** Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI's) necessários, observando e cumprindo as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho e elaborar o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra;



**XXXII.** Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional ao Contratante;

**XXXIII.** Fornecer, mensalmente, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do Contrato, de acordo com o disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

**XXXIV.** Quando requerido, o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

*1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;*

*2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;*

*3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;*

*4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e*

*5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;*

**XXXV.** Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos;

**XXXVI.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes do Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com o Contratante;

**XXXVII.** No caso de falhas, erros, discrepâncias, omissões ou transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita ao Contratante, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

**XXXVIII.** Antecipar, sempre que possível, a execução dos serviços, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos e compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam



implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços;

**XXXIX.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Licitação, sem prévia autorização do Contratante;

**XL.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Edital e do Contrato;

**XLI.** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**XLII.** Os serviços de mobilização e desmobilização de pessoal, ferramentas, equipamentos e demais necessidades deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, devendo exercer total vigilância nos locais dos serviços, responsabilizando-se por furtos, roubos e atos de vandalismo que porventura vierem a ocorrer durante a execução da obra;

**XLIII.** Efetuar reunião, com a participação do Engenheiro Civil da CONTRATADA e o Fiscal do Contratante, onde deverão ser entregues os Diários de Obra, os quais serão analisados para determinação de eventuais alterações, correções e regularizações dos serviços executados e/ou que serão executados;

**XLIV.** A execução de todos os serviços previstos deve estar em conformidade com as legislações vigentes estaduais e federais, com os Manuais e Especificações de Serviço de Engenharia, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie;

**XLV.** A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos serviços de engenharia a serem executados. Em qualquer circunstância, bem como a CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade técnica relativa a estes serviços.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA DA OBRA E DO SERVIÇO**

**11.1.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo edital seus anexos, proposta da CONTRATANTE e no presente Contrato;



**11.2.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**11.3.** A CONTRATADA responderá, nos termos do Código Civil, pelos materiais e a execução, durante o prazo irredutível de **05 (cinco) anos**, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

**11.4.** Desta forma, cabe à CONTRATANTE, tão logo que surja o vício, defeito ou incorreção, contatar a empresa responsável pela execução da obra para que efetue os reparos necessários, os quais devem ser realizados sem ônus para a Administração.

**11.5.** Na hipótese de a CONTRATADA se recusar em atender o disposto nesse item (da garantia da obra e do serviço) do Contrato, utilize-se das prerrogativas inseridas no art. 104, inciso IV e art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como dos meios legais para a responsabilização civil da CONTRATADA.

**11.6.** A contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na (Caução, Fiança Bancária ou Seguro-Garantia) em conformidade com o art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 10 dias após assinatura do contrato. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

FIANÇA BANCÁRIA emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá conter:

SEGURO-GARANTIA – No caso da opção pelo Seguro-Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a comercializar seguros, e em nome da Prefeitura, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

**11.7.** A Administração Pública restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

**11.8.** Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

**11.9.** Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o  
*Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste - SC - 89.610-000*  
*Fone : (49) 3554 0922 - [contratos@hervaldoeste.sc.gov.br](mailto:contratos@hervaldoeste.sc.gov.br)*



Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

**11.10.** A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.

**11.11.** Quando se tratar de consórcio, a garantia poderá ser apresentada integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

**11.12.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada. Assim, caso opte pela modalidade seguro-garantia, é obrigatório que o adjudicatário contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

## **CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea a, do subitem 9.1.), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, a “g” do subitem 12.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, a “l” do subitem 12.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (tinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações contidas no subitem 12.1. e suas alíneas;



12.2.4.2. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- I- 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II- Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- III- 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

**12.3. Será configurada a inexecução total do objeto quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:**

I – Houver abandono evidente da obra, caracterizado pela ausência injustificada de trabalhadores, equipamentos e materiais no canteiro por período superior a **07 (sete) dias corridos**, devidamente comprovado por relatório circunstanciado da fiscalização, independentemente de notificação prévia, dado o caráter manifesto e inequívoco do inadimplemento;

II – Houver atraso injustificado no início dos serviços, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, superior a **15 (quinze) dias corridos**, observado o seguinte rito:

**a)** Decorridos **10 (dez) dias corridos** sem o início das atividades, a CONTRATANTE emitirá notificação escrita à CONTRATADA, concedendo prazo de **05 (cinco) dias corridos** para apresentação de justificativa e regularização da situação;

**b)** Não havendo manifestação tempestiva, ou sendo a justificativa considerada insuficiente pela fiscalização, restará configurada a inexecução total ao término do prazo de 15 (quinze) dias, ensejando a aplicação das sanções previstas neste instrumento e a rescisão unilateral do Contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

**c)** A notificação de que trata a alínea *a* será realizada preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de leitura, sem prejuízo das demais formas admitidas em direito, e integrará o processo administrativo da contratação;



III – A totalidade dos serviços executados não for aceita pelo Município por não atender às especificações técnicas, memoriais descritivos, normas ABNT aplicáveis ou demais condições estabelecidas neste Contrato e seus Anexos, nas seguintes hipóteses:

a) Tratando-se de **prestação única** — quando os serviços forem recusados no recebimento provisório ou definitivo, após notificação para correção e decurso do prazo fixado pela fiscalização, sem a devida regularização pela CONTRATADA;

b) Tratando-se de **prestações continuadas ou entregas parceladas** — quando os serviços ou materiais forem sistematicamente recusados por não conformidade técnica durante **30 (trinta) dias consecutivos**, devidamente registrados nos relatórios de medição e fiscalização, após ao menos **02 (duas) notificações formais** com prazo de regularização não inferior a **05 (cinco) dias úteis** cada;

c) Em ambos os casos, a recusa deverá ser fundamentada em laudo técnico da fiscalização, com identificação precisa das não conformidades, referência às especificações descumpridas e registro no sistema de acompanhamento da obra, assegurado à CONTRATADA o contraditório no prazo de **05 (cinco) dias úteis** antes da declaração formal de inexecução total.

**Parágrafo único.** A configuração da inexecução total, em qualquer das hipóteses dos incisos I a III, não afasta a obrigação de ressarcimento dos danos causados ao erário, a aplicação cumulativa das penalidades cabíveis nos termos da Cláusula Das Infrações e Sanções, nem a execução da garantia contratual, nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021.

**12.4.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

I. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da comunicação oficial.

II. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**12.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**12.6.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado/Adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):]

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



procedimento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**12.14.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos da Lei nº 14.133/21

**12.15.** Para efeitos de penalidades, serão adotados os procedimentos administrativos em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.883/2011. Garantida a prévia defesa.

### **CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.1.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



**13.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

**13.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA CATORZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A execução do contrato será acompanhada por um gestor de contrato e fiscalizada por um fiscal administrativo e um fiscal técnico, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.1.1. Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

14.1.2. Fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

14.1.3. Fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

**14.2.** A Gestão do presente Contrato ficará a cargo do servidor **XXXXXX** titular da Secretaria de XXXXXX, fone: (49) 3554-XXXX e-mail: XXXXXX@[hervaldoeste.sc.gov.br](mailto:XXXXXX@hervaldoeste.sc.gov.br); e em sua ausência seus eventuais substitutos;



**14.3.** Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os subitens 14.1.2 e 14.1.3;

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos quando necessário;

VI. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso vi do § 3º do art. 174 da lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;



IX. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

X. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**14.4.** A fiscalização administrativa do presente Contrato ficará a cargo do servidor XXXXXXXXXXXX, Fone: (49) 3554-0922, E-mail: [XXXXXXXXXXXX@hervaldoeste.sc.gov.br](mailto:XXXXXXXXXXXX@hervaldoeste.sc.gov.br);

**14.5.** Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto na legislação vigente;

IV. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

VI. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;



VII. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**14.6.** A fiscalização técnica do presente Contrato ficará a cargo do servidor XXXXXXXXXX, Fone: (49) 3554-0922, E-mail: [XXXXXXX@hervaldoeste.sc.gov.br](mailto:XXXXXXX@hervaldoeste.sc.gov.br) ;

14.6.1. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;



IX. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**14.7.** A fiscalização técnica se efetivará no local dos serviços e no local de destinação dos resíduos.

**14.8.** A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

**14.9.** Na Gestão e fiscalização do Contrato deverão ser observadas ainda as atribuições elencadas no decreto municipal nº 4831/2023, bem como as normas técnicas e legislação vigente;

**14.10.** O Município reserva-se o direito de contratar, a qualquer tempo, empresa consultora para acompanhamento dos serviços.

**14.11.** A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

**14.12.** A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação da obra sempre que a empresa deixar de cumprir o contido com as exigências dos Projetos Básicos e Memorial Descritivo.

**14.13.** O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o DIÁRIO DE OBRAS quando for o caso.

**14.14.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, os fiscais do contrato informarão ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**14.15.** Caberá ao fiscal técnico do contrato, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.



**14.16.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**14.17.** A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

**14.18.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.

**14.19.** O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados a Administração Municipal, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

**14.20.** Aceito os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

**14.21.** A Contratada deverá permitir o livre acesso dos servidores do Governo do Estado de Santa Catarina e dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da empresa pertinentes a este objeto.

## **15. CLÁUSULA QUINZE – CLÁUSULA — DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**15.1.** Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e dos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 134 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido quando ocorrer fato superveniente:

- a) imprevisível;
- b) previsível de consequências incalculáveis;
- c) caso fortuito ou força maior;
- d) fato do príncipe;
- e) fato da Administração;



f) capazes de inviabilizar a execução do contrato nas condições inicialmente pactuadas, mediante demonstração efetiva do impacto econômico-financeiro.

**15.3.** O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela parte interessada mediante protocolo administrativo, acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- a) exposição detalhada dos fatos;
- b) comprovação da ocorrência do evento alegado;
- c) memória de cálculo demonstrativa do desequilíbrio;
- d) documentos fiscais, notas fiscais, contratos, planilhas ou outros elementos comprobatórios;
- e) demonstração analítica da repercussão financeira sobre os itens afetados da contratação;
- f) comprovação do nexo causal entre o evento ocorrido e o aumento extraordinário dos custos.

**15.4.** A análise do pedido observará:

- a) a efetiva imprevisibilidade ou extraordinariedade do evento;
- b) os riscos atribuídos à contratada na matriz de riscos contratual;
- c) a demonstração objetiva do impacto financeiro;
- d) os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

**15.5.** Não caracterizam desequilíbrio econômico-financeiro:

- a) oscilações ordinárias de mercado;
- b) variações normais de preços de insumos;
- c) erros de composição de custos da proposta;
- d) riscos inerentes à atividade empresarial;
- e) aumento previsível de encargos ordinários da execução.

**15.6.** O eventual deferimento do pedido poderá resultar, conforme o caso:

- a) na revisão dos preços contratuais;



- b) na compensação financeira;
- c) na revisão parcial do cronograma físico-financeiro;
- d) na prorrogação dos prazos de execução;
- e) em outras medidas necessárias à recomposição do equilíbrio contratual.

**15.7.** A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de:

- a) parecer técnico da fiscalização;
- b) análise jurídica;
- c) demonstração de disponibilidade orçamentária, quando aplicável;
- d) decisão fundamentada da autoridade competente.

**15.8.** Os efeitos financeiros do reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, serão contados:

- a) da data da ocorrência do fato gerador, quando devidamente comprovado;
- b) ou da data do protocolo do pedido administrativo, conforme análise da Administração e entendimento jurídico aplicável.

**15.9.** autorização da Administração ou ocorrência de situação que comprometa comprovadamente a segurança da execução do objeto.

**15.10.** A Administração poderá instaurar diligências, solicitar documentos complementares e promover análise técnica especializada para avaliação do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLAUSULA DEZESSEIS - DA CONFIDENCIALIDADE**

**16.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, administrativas, operacionais, financeiras ou institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para finalidade diversa da execução do objeto contratado, excetuando-se as informações de natureza pública, nos termos da Lei nº 12.527/2011, e aquelas cujo sigilo seja vedado pela Constituição Federal.



**16.2.** A obrigação de confidencialidade aplica-se:

- a) aos dirigentes;
- b) empregados;
- c) prepostos;
- d) subcontratados autorizados;
- e) consultores e terceiros vinculados à execução contratual.

**16.3.** Não serão consideradas informações sigilosas aquelas:

- a) de domínio público;
- b) exigidas por determinação legal ou judicial;
- c) cuja divulgação seja autorizada formalmente pela Administração.

**16.4.** A violação do dever de confidencialidade sujeitará a CONTRATADA:

- a) às penalidades contratuais;
- b) à responsabilização civil;
- c) à responsabilização administrativa;
- d) às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

**16.5.** O dever de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato.

#### **CLÁUSULA DEZESETE— DA GESTÃO DOCUMENTAL DIGITAL**

**17.1.** Toda a documentação relativa à execução contratual deverá ser mantida em meio físico e/ou digital, de forma organizada, rastreável, íntegra e acessível à fiscalização da Administração.

**17.2.** A CONTRATADA deverá manter atualizados:

- a) diário de obra;
- b) registros fotográficos;



- c) medições;
- d) relatórios técnicos;
- e) ARTs/RRTs;
- f) documentos trabalhistas;
- g) certificados e ensaios técnicos;
- h) comunicações formais;
- i) licenças e autorizações.

**17.3.** Os documentos digitais deverão possuir:

- a) legibilidade;
- b) autenticidade;
- c) integridade;
- d) possibilidade de auditoria;
- e) armazenamento seguro.

**17.4.** A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio eletrônico da documentação relacionada à execução contratual.

**17.5.** O descumprimento das obrigações documentais poderá ensejar:

- a) suspensão de medições;
- b) retenção de pagamentos;
- c) aplicação de penalidades administrativas.

#### **CLÁUSULA DEZOITO — DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA PARALISAÇÃO DA OBRA**

**18.1.** A paralisação total ou parcial da obra somente poderá ocorrer mediante:

- a) determinação formal da Administração;



- b) ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) risco efetivo à segurança de trabalhadores ou terceiros;
- d) condições climáticas severas tecnicamente impeditivas;
- e) impossibilidade técnica devidamente comprovada;
- f) ausência superveniente de licença indispensável não atribuível à contratada.

**18.2.** Toda paralisação deverá:

- a) ser formalmente registrada;
- b) conter justificativa técnica;
- c) indicar os impactos no cronograma;
- d) possuir manifestação da fiscalização.

**18.3.** A CONTRATADA não poderá paralisar os serviços unilateralmente sem autorização formal da Administração, salvo em situações emergenciais que envolvam risco iminente à integridade física das pessoas.

**18.4.** A paralisação indevida sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE — DO PLANO DE CONTINGÊNCIA**

**19.1.** A CONTRATADA deverá adotar medidas preventivas e corretivas destinadas à mitigação de riscos operacionais, ambientais, estruturais e de segurança relacionados à execução da obra.

**19.2.** O plano de contingência deverá contemplar:

- a) acidentes de trabalho;
- b) eventos climáticos extremos;
- c) interrupções operacionais;
- d) falhas estruturais;
- e) emergências elétricas;



- f) danos a terceiros;
- g) incêndios;
- h) vazamentos e contaminações ambientais.

**19.3.** A CONTRATADA deverá manter:

- a) contatos de emergência;
- b) responsáveis técnicos designados;
- c) equipamentos mínimos de resposta emergencial;
- d) procedimentos de evacuação e isolamento.

**19.4.** A ocorrência de situação emergencial deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA — DA MATRIZ DE COMUNICAÇÃO**

**20.1.** Todas as comunicações relativas à execução contratual deverão ocorrer formalmente por:

- a) e-mail institucional;
- b) sistema eletrônico oficial;
- c) ofício;
- d) diário de obra;
- e) ata de reunião;
- f) ordem de serviço;
- g) notificação formal.

**20.2.** A CONTRATADA deverá indicar formalmente:

- a) responsável técnico;
- b) preposto;



- c) contatos atualizados;
- d) canais oficiais de comunicação.

**20.3.** As comunicações deverão observar:

- a) rastreabilidade;
- b) registro cronológico;
- c) clareza das informações;
- d) identificação dos responsáveis.

**20.4.** Solicitações verbais não produzirão efeitos administrativos sem posterior formalização.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM — DA GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

**21.1.** A CONTRATADA deverá promover a adequada gestão ambiental dos resíduos gerados durante a execução da obra, observando:

- I. Resolução CONAMA nº 307/2002;
- II. Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- III. legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável.

**21.2.** Os resíduos da construção civil deverão ser:

- a) segregados;
- b) acondicionados adequadamente;
- c) transportados por meios autorizados;
- d) destinados ambientalmente de forma regular.

É vedado:

- a) descarte irregular;
- b) lançamento em vias públicas;



- c) disposição em áreas não licenciadas;
- d) queima de resíduos.

**21.3.** A CONTRATADA deverá manter documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada dos resíduos, incluindo:

- a) comprovantes de transporte;
- b) manifestos de resíduos;
- c) comprovantes de recebimento em local autorizado.

**21.4.** Os custos relativos ao gerenciamento, transporte e destinação final dos resíduos correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

**21.5.** O descumprimento das obrigações ambientais sujeitará a CONTRATADA:

- a) às sanções administrativas;
- b) à responsabilização ambiental;
- c) à obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados.

#### **CLAUSULA VINTE E DOIS - DOS CASOS OMISSOS**

**22.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLAUSULA VINTE E TRÊS- DAS CONDIÇÕES**

**23.1.** A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, nos termos do art. 92 inciso XVI, da Lei nº. 14.133/2021, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições. sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**24.1.** Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da notificação, à



autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**24.2.** A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**25.1.** Este contrato está vinculado a Concorrência ELEtrônica nº 004/2026 que lhe deu origem, à proposta apresentada pela contratada, e demais documentos acostados ao processo para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA VINTE E SEIS– DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**26.1.** Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar da presente contratação, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;

**26.2.** O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

**26.3.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**26.4.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**26.5.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.



**26.6.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**26.7.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Herval d'Oeste está exposto.

**26.8.** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA VINTE E SETE – DA INTEGRIDADE ANTICORRUPÇÃO**

**27.1.** A CONTRATADA declara conhecer e cumprir:

- a) a Lei nº 12.846/2013;
- b) a Lei nº 14.133/2021;
- c) as normas de combate à corrupção e fraude aplicáveis à Administração Pública.

**27.2.** A CONTRATADA compromete-se a não:

- a) oferecer vantagem indevida;
- b) prometer benefício a agente público;
- c) fraudar medições;
- d) praticar conluio;
- e) manipular preços;
- f) apresentar documentos falsos;
- g) dificultar atividades de fiscalização.



**27.3.** A CONTRATADA responderá integralmente pelos atos praticados:

- a) por seus dirigentes;
- b) empregados;
- c) representantes;
- d) subcontratados;
- e) prepostos.

**27.4.** A Administração poderá:

- a) realizar auditorias;
- b) promover diligências;
- c) solicitar documentos;
- d) comunicar irregularidades aos órgãos de controle.

**27.5.** A prática de ato lesivo poderá ensejar:

- a) rescisão contratual;
- b) aplicação de multa;
- c) impedimento de licitar;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) responsabilização civil, administrativa e criminal.

#### **CLÁUSULA VINTE E OITO – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**28.1.** O presente Contrato é regido e interpretado em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, aplicando-se, de forma hierarquicamente ordenada, os seguintes diplomas normativos:

**I – Legislação geral de licitações e contratos:**



- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 – regulamenta dispositivos da Lei nº 14.133/2021 relativos a obras e serviços de engenharia;
- c) Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022 – atualiza os limites de valor de que trata a Lei nº 14.133/2021.

**II – Legislação aplicável às obras e serviços de engenharia:**

- a) Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 – regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo;
- b) Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 – institui a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- c) Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 – regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o CAU/BR;
- d) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial as aplicáveis à construção civil, acessibilidade (ABNT NBR 9050:2020) e sinalização de obras;
- e) Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973 – discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia.

**III – Legislação ambiental e de resíduos:**

- a) Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- b) Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 – regulamenta a Lei nº 12.305/2010;
- c) Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 – estabelece diretrizes para gestão de Resíduos da Construção Civil;
- d) Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais.

**IV – Legislação trabalhista e previdenciária:**

- a) Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943) e legislação trabalhista correlata;



- b) Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui o Plano de Custeio;
- c) Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 – dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social;
- d) Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente NR-18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção).

**V – Legislação anticorrupção e de integridade:**

- a) Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção;
- b) Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022 – regulamenta a Lei nº 12.846/2013;
- c) Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 – dispõe sobre improbidade administrativa.

**VI – Legislação de acesso à informação e proteção de dados:**

- a) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;
- b) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**VII – Legislação municipal e estadual:**

- a) Lei Orgânica do Município de Herval d'Oeste/SC e demais normas municipais aplicáveis;
- b) Legislação estadual de Santa Catarina aplicável às contratações públicas municipais.

**VIII – Normas de controle externo:**

- a) Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- b) Instruções Normativas, Resoluções e orientações técnicas do TCE-SC pertinentes à fiscalização de obras públicas.

**28.2.** Aplicam-se subsidiariamente ao presente Contrato, no que couber e não conflitar com a legislação de direito público:

- a) Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro, especialmente no que se



refere à teoria geral dos contratos, responsabilidade civil e disposições sobre obrigações;

- b) Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, nos aspectos que tutelam a relação entre as partes quanto à qualidade dos serviços entregues ao Poder Público;
- c) Princípios gerais do Direito, com especial observância dos princípios da boa-fé objetiva, da função social do contrato, da razoabilidade e da proporcionalidade.

**28.3.** A superveniência de normas legais ou regulamentares que alterem as disposições ora pactuadas não implicará rescisão automática do Contrato, devendo as partes promover os ajustes necessários mediante termo aditivo, observada a prevalência da norma de ordem pública superveniente.

**28.4.** Este Contrato é intransferível em sua integralidade. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer forma ou pretexto, sub-rogar, ceder ou transferir a terceiros seus direitos, obrigações ou posição contratual, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, formalizada por escrito, sob pena de nulidade do ato e rescisão unilateral do Contrato, nos termos do art. 137, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VINTE E NOVE– DA PUBLICIDADE**

**29.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**29.2.** O extrato desta licitação e do contrato deverá ser obrigatoriamente publicado no **Diário Oficial do Estado (DOE)**. O Município e a Contratada deverão realizar a publicidade da marca do Governo do Estado de Santa Catarina na placa da obra, conforme modelo oficial.

#### **CLÁUSULA TRINTA - DO FORO**

**30.1.** Face à natureza Jurídica da Administração Municipal de Herval d'Oeste, para as questões decorrentes desta Contratação, fica eleito o foro da Comarca de Herval d'Oeste, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

CNPJ: 82.939.430/0001-38  
[www.hervaldoeste.sc.gov.br](http://www.hervaldoeste.sc.gov.br)

**CLÁUSULA TRINTA E UM –DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**31.1.** Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes na forma digital com igual teor para a publicação e execução.

Herval d'Oeste - SC, data da assinatura digital

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**